

**INTERESSADO:** Manuel Gonçalves

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

brasileiro os feitos por Manuel Gonçalves, em escola estrangeira.

**RELATOR:** Sebastião Valdemir Mourão

SPU Nº 13808073-9 | PARECER Nº 0017/2014 | APROVADO EM: 13.01.2014

#### I – RELATÓRIO

Manuel Gonçalves, mediante o processo nº 13808073-9, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Machado de Castro, na cidade de Lisboa, Portugal, no período de 1961 a 1963.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar de estudos secundários:
- visto permanente para permanecer no Brasil;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

#### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Manuel Gonçalves, na Escola Secundária Machado de Castro, na cidade de Lisboa, Portugal, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.



Cont. do Parecer nº 0017/2014

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2014.

# SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

### SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

Revisor: JAA Digitadora: EBB